



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo



Exmo(s) Senhor(es)
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES
Rua Marcelino Lima
Horta (Matriz)
9901-858HORTA

OFÍCIO

ASSUNTO

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL 23/2008 DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Nossa Referência
Vossa Referência
Vossa Comunicação

2088/2008

Data 03-06-2008

A Câmara Municipal em sua reunião tomada no dia 19/05/2008, deliberou por unanimidade expressar a sua concordância com o parecer emitido pela Eng.^a do Ambiente ao serviço desta Autarquia, relativo à proposta do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008, apresentada por essa Assembleia Legislativa, o qual se envia a V.Ex.^a para conhecimento.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Divisão Administrativa e Operacional

Duarte Manuel Carreiro P. Pimentel

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1946	Proc. Nº <u>102</u>
Data: <u>08 / 06 / 06</u> <u>23-08/111</u>	

ZR



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

Informação Gabinete Técnico – Área Ambiental

Data: 15 de Maio de 2008

Assunto: Parecer – Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 23/2008 – Regimes Económico, Financeiro e Contra-Ordenacional Aplicável à Gestão de Resíduos na RAA

Despacho:

*Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal*

Após a leitura do documento em apreço, manifestamos o nosso desagrado no que respeita à implementação de uma taxa a pagar pelas entidades responsáveis pela gestão de resíduos, estabelecida nos Artigos 3º e 4º.

Os municípios da Região Autónoma dos Açores são as entidades responsáveis pela gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos, estando afecto a esta função inúmeras despesas e preocupações. Esforçam-se diariamente estas entidades por manter e garantir um serviço público eficiente e de qualidade e na forma da sua melhor gestão, acarretando estas funções despesas inerentes à recolha, transporte, deposição e gestão.

Concordamos que a deposição em aterro, situação actual, não é a mais correcta, mas atendendo às características insulares da região, as soluções muitas vezes não são tecnicamente e economicamente viáveis, pelo que não deverá-se proceder neste momento à penalização por taxas, quando não existem grandes alternativas a este processo.

Também é de nosso entender que como forma de reduzir a deposição em aterro deve-se apostar na reciclagem, processo este defendido por nós e com grande aposta no seu funcionamento, nas campanhas de sensibilização levadas a cabo nos últimos anos, mas com consciência que muito há a fazer e que o seu sucesso está também dependente da população e que os hábitos do dia-a-dia são difíceis de corrigir e levam tempo.

Como tal, não consideramos justo o pagamento desta taxa. Quem tem à sua responsabilidade uma tarefa de grande utilidade pública e responsabilidade, não deve ser penalizado.

A arrecadação de fundos deverá ser conseguida apostando-se em punir quem infringe, quem comete atentados ambientais e não através de quem se esforça e trabalha para melhorar um bem comum.

Também foi possível constatar neste diploma a criação de várias entidades, com diversos campos de actuação sobre a mesma matéria, não se julgando benéfica esta situação, consideramos que apenas deveria existir uma entidade reguladora responsável por todos os assuntos relacionados com os resíduos, facilitando a compreensão e aplicação da legislação e respectivos estudos técnicos, tornando todo o processo mais eficiente.

Por último e reportando-nos ao Capítulo V, Artigo 24º, propõe-se a inclusão de contra-ordenação, o abandono de quaisquer tipos de resíduos em local ou instalação não licenciada para a gestão de resíduos e não só perigosos, numa alínea do campo das contra-ordenações graves, uma vez que esta situação é muito recorrente e as entidades fiscalizadoras necessitam de base jurídica para combater este problema.

Deixo o assunto à vossa superior consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

Atentamente,

A Engenheira do Ambiente

Ana Cristina Borges

Ana Borges